



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Autos n.º 0100860-84.2018.4.02.0000

DESPACHO

Na data de hoje, despachei nos presentes autos determinando a abertura de vista ao MPF em cumprimento ao art. 5º da Lei n.º 8.038/90 e salientei que questões afetas às prisões preventivas seriam decididas pelo colegiado da 1ª Seção Especializada por ocasião da deliberação acerca do recebimento, rejeição ou improcedência da denúncia.

O despacho foi proferido às 15:30h de hoje, véspera de carnaval, sendo certo que não haverá expediente nesta Corte nos dias 01, 04, 05 e 06/03 (Portaria n.º TRF2-PTP-2018/00813 da Presidência desta Corte).

Às 17h59min de hoje a defesa do Deputado Estadual MARCOS ABRAHÃO protocolou nova petição (n.º 2019.6000.012367-9) na qual requer a substituição de sua prisão preventiva por prisão domiciliar ou medidas cautelares alternativas.

A defesa sustenta situação emergencial decorrente de problemas dentários. Afirma que no dia 27/02/2019 o requerente foi encaminhado para atendimento de urgência no complexo de Gericinó e teria sido constatada dificuldade de alimentação, fala e higienização, assim como inflamação e dores bucais diagnosticadas como "*periodontite*", com risco de infecção.

Todavia, **a defesa não comprova a situação de extrema debilidade prevista no art. 318, II do CPP**, juntando declaração de tratamento dentário iniciado em 2009 (declaração assinada em 07/01/2019) e exames médicos realizados ainda em 2015.

Por outro lado, a própria defesa informa que o requerente foi encaminhado para avaliação e tratamento médico dentro da unidade penitenciária, de modo que, a princípio, está sendo **prestada a assistência médica, na forma como determina o art. 14 da LEP**.

Portanto, **INDEFERIR O PEDIDO**. Intime-se a defesa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator